

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.209.725-1

DATA: 16/03/23

PARECER CEE/CES n.º 35/24

APROVADO EM 13/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 63/23, de 19/07/23, renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *campus* de Apucarana, pela Unespar.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer n.º 63/23, de 19/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado pela Unespar, no campus de Apucarana. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1004/23 (fl. 179), de 14/12/23, encaminhou a este Conselho, o Memorando n.º 17/23, de 20/11/23, por meio do qual a Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, apresenta o atendimento ao item “a” do voto do Parecer CEE/CES n.º 63/23, de 19/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, ofertado no *campus* Apucarana, nos seguintes termos:

Em atendimento a vossa solicitação, o colegiado do curso de Ciência da Computação informa que no dia 17 de novembro de 2023, foi realizada reunião do **Núcleo Docente Estruturante**, do curso de bacharelado em **Ciência da Computação**, para apreciação do processo de Renovação de Reconhecimento do curso de Ciência da Computação, em especial do **PARECER** CEE/CES n.º 63/23 e da **RESOLUÇÃO** n.º 164/2023 – SETI.

Nesta reunião, os membros do NDE analisaram o Projeto Político Pedagógico do curso de Ciência da Computação, no que tange aos argumentos presentes no parecer da Câmara da Educação Superior, e da resolução da SETI, que estão detalhados abaixo:

Na página 7 do parecer da Câmara da Educação Superior, ao se referir à disciplina de “Práticas Extensionistas I”, há a afirmação de que a presença de



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.209.725-1

conteúdos com caráter teórico, na ementa da disciplina contraria o contido no artigo 2º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

No entanto, os conteúdos aos quais o trecho acima se referem não são objeto de discussão teórica, na disciplina, mas apenas referenciais sobre a natureza e a historicidade do processo da extensão universitária. Eles se constituem no pano de fundo da prática que é desenvolvida pelos alunos da primeira série do curso de Ciência da Computação.

O mesmo ocorre com as referências bibliográficas presentes no corpo da disciplina. Trata-se de referências para os conhecimentos que são contemplados na prática extensionista da disciplina.

Outrossim, a caracterização da carga horária da disciplina na grade curricular do curso, assim como a caracterização da distribuição de carga horária presente no plano de ensino, demonstram que não há carga horária de atividades teóricas na disciplina.

Em atendimento a vossa solicitação, o colegiado do curso de Ciência da Computação informa que no dia 17 de novembro de 2023, foi realizada reunião do **Núcleo Docente Estruturante**, do curso de bacharelado em **Ciência da Computação**, para apreciação do processo de Renovação de Reconhecimento do curso de Ciência da Computação, em especial do **PARECER CEE/CES n.º 63/23** e da **RESOLUÇÃO n.º 164/2023 – SETI**.

Nesta reunião, os membros do NDE analisaram o Projeto Político Pedagógico do curso de Ciência da Computação, no que tange aos argumentos presentes no parecer da Câmara da Educação Superior, e da resolução da SETI, que estão detalhados abaixo:

Na página 7 do parecer da Câmara da Educação Superior, ao se referir à disciplina de “Práticas Extensionistas I”, há a afirmação de que a presença de conteúdos com caráter teórico, na ementa da disciplina contraria o contido no artigo 2º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

No entanto, os conteúdos aos quais o trecho acima se referem não são objeto de discussão teórica, na disciplina, mas apenas referenciais sobre a natureza e a historicidade do processo da extensão universitária. Eles se constituem no pano de fundo da prática que é desenvolvida pelos alunos da primeira série do curso de Ciência da Computação.

O mesmo ocorre com as referências bibliográficas presentes no corpo da disciplina. Trata-se de referências para os conhecimentos que são contemplados na prática extensionista da disciplina.

Outrossim, a caracterização da carga horária da disciplina na grade curricular do curso, assim como a caracterização da distribuição de carga horária presente no plano de ensino, demonstram que não há carga horária de atividades teóricas na disciplina.

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 63/23, de 19/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, ofertado pela Unespar, no *campus* de Apucarana.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.209.725-1

No voto do Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES que:

a) encaminhe a este Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestação quanto à forma de cumprimento da Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18 e da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, sem o comprometimento de carga horária com atividades teóricas.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

- demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária em que fique demonstrado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

- apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a evasão.

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, e a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

Da análise da resposta da IES, foi possível identificar a organização inicial para seu desenvolvimento, amparada no Regulamento de Extensão da universidade. O Colegiado do Curso apresentou uma descrição de títulos de atividades extensionistas como: programas, projetos, eventos integrados que envolvam a extensão, cursos e oficinas e prestação de serviços.

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos e oficinas;

IV – eventos;

V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

I – componente curricular específico;

II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;

III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.209.725-1

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Do apresentado pela Unespar, constata-se a necessidade de a IES, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhar a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator considera atendida a determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 63/23, de 19/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *campus* de Apucarana, pela Unespar.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, descrever para este CEE o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.209.725-1

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES